

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0273 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0273 / 2006

DE

20/04/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDINHO DE SOUZA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CEU PÊRA MARMELO COMO
CEU TELÊ SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

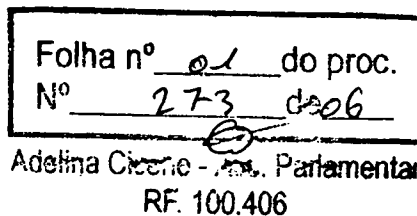
ARQUIVADO EM 18/12/2006

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 17:17:44

00000021022-69



Viviane
VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0273/2006

PROJETO

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 27 ABR 2006

Constituição Política
Educação, Cultura e Esporte
Fin. e Planejamento

—

PRESIDENTE

Dispõe sobre a denominação do CEU Pêra Marmelo como CEU Telê Santana, e dá outras providências.

27 ABR 2006
SGP.42

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica denominado Centro Educacional Unificado – CEU Telê Santana, o atual CEU Pêra-Marmelo, localizado na Rua Pêra-Marmelo, c/ Rua Libero Teixeira Braga, Cep: 05185-420, Jaraguá, em área da Coordenadoria de Educação de Pirituba - Zona Norte; Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões.

CLAUDINHO DE SOUZA
VEREADOR - PSDB

Viaduto Jacarei, 100 – 5º andar, sala 509– Bela Vista – Cep 01380-900
Tel.: 6824.4255 / 6824.4661 – Fax 6824.3988
www.vereadorclaudinho.com.br/claudiohino@camara.sp.gov.br

14:41 24/24/2006 000248 - Protocolo Legislativo - 553/22

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Eu, Adelina Cicone, de idade anos, residente e domiciliado em rua nº 100.406, cidade de Curitiba, Estado de Paraná, por meio desta, declaro que:

1. Sou proprietária do imóvel situado em rua nº 100.406, cidade de Curitiba, Estado de Paraná.

2. O imóvel acima descrito encontra-se totalmente desocupado e sem nenhuma utilização construtiva ou de qualquer natureza que seja de interesse para o Estado ou para o Município de Curitiba.

3. Não tenho nenhuma relação de parentesco ou de qualquer natureza que seja de interesse para o Estado ou para o Município de Curitiba.

4. Não tenho nenhuma relação de parentesco ou de qualquer natureza que seja de interesse para o Estado ou para o Município de Curitiba.

5. Não tenho nenhuma relação de parentesco ou de qualquer natureza que seja de interesse para o Estado ou para o Município de Curitiba.

Curitiba, 18 de maio de 2016.

Adelina Cicone
Assinatura

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação 2 a 4 n.º 18.05.106 Em 18.05.106 Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *GABINETE VEREADOR CLAUDINHO*

JUSTIFICATIVA

Dar o nome de “Centro Educacional Unificado Telê Santana da Silva” ao hoje denominado CEU Pêra Marmelo, localizado na Rua Pêra Marmelo, município de São Paulo, seria um merecido reconhecimento ao técnico e à personalidade de Telê Santana, falecido no dia 21 de abril de 2006, pelo seu trabalho como técnico de futebol, onde conseguiu grandes glórias, dirigindo valorosas equipes brasileiras, em especial ao São Paulo FC, com a qual conquistou dois Campeonatos Mundiais, entre outros títulos. Certamente a sua figura humana, paternal, amiga e companheira, que sempre prevaleceu na sua relação com os jogadores, em todos os times por onde passou, seria grande exemplo para as crianças e jovens deste CEU, além da sua história vitoriosa e honrada.

Histórico: Morreu às 11h30 de sexta-feira, dia 21 de abril de 2006, em Belo Horizonte, o ex-técnico da Seleção Brasileira, Telê Santana, aos 74 anos de idade. Ele estava internado no Hospital Felício Rocho desde o dia 25 de março, por causa de uma infecção no intestino grosso. O quadro clínico de Telê vinha apresentando piora nos últimos dias, com comprometimento das funções hepática, renal e respiratória.

O 'Mestre', como era chamado, estava com a saúde bastante debilitada por um acidente vascular cerebral (derrame) que sofreu em 1996. Em 2003, teve que amputar parte de uma perna por causa de complicações circulatórias.

Telê Santana nasceu em 26 de julho de 1931, em Itabirito-MG. Apareceu para o futebol como ponta-direita do Fluminense, no início da década de 50. Em seu primeiro Campeonato Carioca, ajudou o time a conquistar o título, em 1951. Foi campeão do Rio-São Paulo, em 1957, e outra vez carioca em 1959. Transferiu-se no ano seguinte para o Guarani, onde permaneceu até 1962.

Jogou mais um ano no Vasco. Com a camisa 7, Telê ficou conhecido como "Fio da Esperança", por ser magro e ter muito fôlego, o que lhe permitia correr e jogar bem durante os 90 minutos. Também fez fama



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

Folha nº 03 do proc.
Nº 273 de 06
Adelina Ciccone - *Det. Parlamentar*
RF. 100.406

como um ponta moderno, que não se limitava a correr até a linha de fundo e cruzar, mas recuava para ajudar na marcação e compor o meio-de-campo. Jogou mais um ano no Vasco e encerrou a carreira de jogador. Logo tornou-se técnico e obteve o primeiro título no Fluminense: campeão carioca de 1969. Dois anos depois, conduziu o Atlético ao título do primeiro Campeonato Brasileiro. Também dirigiu Grêmio e Palmeiras. A boa campanha à frente do time paulista, no Brasileiro de 1979, o levou à seleção brasileira.

Faltou o título mundial. Na Copa de 1982, o Brasil de Telê jogou bonito, encantou, mas não venceu. Em 1985, a seleção fez campanha irregular antes das Eliminatórias, e no início da competição, lá estava ele no banco, no lugar de Evaristo de Macedo. No ano seguinte, tornou-se o primeiro técnico a dirigir o Brasil em mais uma Copa sem ter vencido a primeira disputa.

O novo fracasso do Brasil no México fez Telê pensar em se aposentar. Mas ele voltaria, passaria por Atlético, novamente o Palmeiras e, no São Paulo, no início da década de 90, viveu o período mais glorioso de sua carreira. Sob seu comando, o time conquistou duas Libertadores e dois Mundiais interclubes (1992/93), um Brasileiro (1991), dois Paulistas (1991/92) e uma Supercopa Libertadores (1993), entre outros títulos menores.

Em 1996, Telê deixou o São Paulo. Sua última passagem pelo futebol não chegou a se concretizar: no início de 1997, foi contratado pelo Palmeiras. Já com problemas de saúde, no entanto nunca chegou a assumir o cargo.

Fonte: Do Portal Uai, Com Agência Estado, 21/04/2006



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-273 de 2006 181.051.06 (a) GD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

22/05/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

0181 02/05/06
0181.051.06 02/05/06 1

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 22/08/06 às 16:30
 Por RF/00452

NELSON TOLEDO
 Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Roberto Galvo
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 14/06/06
[Assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 19/06/06 ÀS 16:00 HS
 POR 3021

Δ 20/06/06 - 15:30h

Segue m juntado Δ, nesta data
 Documento Δ e papel de informação
 Rubricado Δ sob folhas nos 05 ~ 16
 Em 09/08/06 mjs

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0273/2006, de autoria do Nobre Vereador Claudinho de Souza:

1º - É bem público?

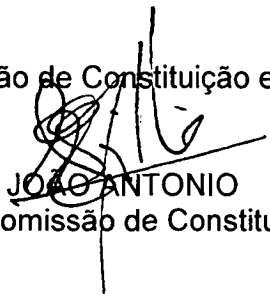
2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (CEU Telê Santana) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

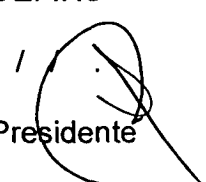
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0273/2006 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO


Presidente



folha nº - 06 - do

Processo nº 273/06
Tereza Afonso da Silva
Pg. 10.651 mjs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de julho de 2006.

25 - OF-SGP15
25- 0169/2006

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 273/06, de autoria do Vereador Claudinho de Souza – que “Dispõe sobre a denominação do CEU Pêra Marmelo como CEU Telê Santana, e dá outras providências”, solicitando-se que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 273/06 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15



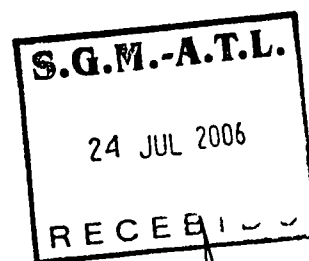
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 07 - do
Processo nº 273/06
Tereza Affonso da Silva
3. 10.651 *ms*

São Paulo, 18 de julho de 2006.

Recebi Ofício SGP-15 nº 169/06, de 05/07/06, solicitando informações acerca do PL 273/2006, que "Dispõe sobre a denominação do CEU Pêra Marmelo como CEU Telê Santana, e dá outras providências".

Anexo: fotocópias PL nº 273/2006 e do despacho da Comissão solicitante.



Marlene Gimenes Givaldes Antonelli
RF: 549.562.000
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de agosto de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 251/06 - C

Ref.: Of. SGP-15 nº 0169/2006

Processo nº 2006-0.198.510-5

15 - DOCREC
15- 1176/2006

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 273/2006, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a denominação do CEU Pêra-Marmelo como CEU Telê Santana.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

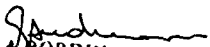
ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRF Q/bam
Resp 273-06

À SGP-15

Em. 09/08/06


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 09/08/06 *15h*

mts

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Folha de informação n.º7.....

do Processo n.º 2006-0.198.510-5 em 31.07.06 (a) *MELICE ISABEL F. RODRIGUES*
Prof. Tit. Ed. Infantil
RF. 723.487.8.00
SME/G

Interessado : *Câmara Municipal de São Paulo*

Assunto : *Ref. ao Projeto de Lei n.º 273/06, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a denominação do CEU Pêra-Marmelo como CEU Telê Santana. Pedido de subsídios.*

SME/ATP - CI

Prof. Walmir Aquilino de Freitas

CÓPIA

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para as medidas requeridas às fls. 06, relacionadas aos quesitos de fls. 04.

Solicitamos observar o prazo previsto para devolução.

Em 31.07.2006.

Maria Páscoa Norcia Serrão
MARIA PÁSCOA NORCIA SERRÃO
Supervisor Escolar
SME/G

MARG/ads
Desp3107

01 AGO 2006
SME/ATP/CI

Processo nº 273/06

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651

Funcional / Opções de Escola

MARIA DA CONCEIÇÃO M. PARANHOS

R. 500.215.000 -

Dados Históricos**200193 - CEU - PERA MARMELO**

Ocorrência	Ato	Núm. Ato	Data Ato	Texto	Data Referência	Data Atualização
CRIACAO DE ESCOLAS	DECRETO	42.832	06/02/2003		07/02/2003	06/11/2003
MUDANCA DE NAE DAS ESCOLAS	DECRETO	42.773	04/01/2003	42	04/01/2003	09/12/2003
MUDANCA DE NAE DAS ESCOLAS	DECRETO	45.787	24/03/2005	90	23/03/2005	16/05/2005
DENOMINACAO DE ESCOLAS	DECRETO	42.832	06/02/2003	PERA- MARMELO	07/02/2003	27/06/2003
<u>DENOMINACAO DE ESCOLAS</u>	<u>DECRETO</u>	<u>47.302</u>	<u>22/05/2006</u>	<u>PERA- MARMELO</u>	<u>23/05/2006</u>	<u>23/05/2006</u>
MUDANCA DE AR DAS ESCOLAS	DECRETO	42.773	04/01/2003	42	04/01/2003	09/12/2003
INICIO DE FUNCIONAMENTO ESCOLA	INEXISTENTE	00	15/09/2003		27/08/2003	16/09/2003

CÓPIA

folha nº - 11 - do
Processo nº 273/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ma*

filha nº 9

MARIA DA GLÓRIA DE AL PARANHOS

Funcional / Opções de Escola

Unidades com TELÊ SANTANA no nome



Não existem registros cadastrados.

CÓPIA

Processo nº 273/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

MARIA DA GLÓRIA DE M. PARANHOS
R.F. 556.213.0.00

Funcional / Opções de Escola



Menu

2. ALUNO

3. PESQUISA

4. TRANSPORTE DE ALUNOS

GRATUITO

5. MERENDA

REMOÇÃO

JORNADA

ATRIBUIÇÃO

Ficha da Unidade



200193 - CEU - PERA MARMELO

Endereço : RUA PERA-MARMELO

Número : 226

Bairro : JARDIM SANTA LUCRECIA

Distrito : JARAGUA CEE-GRH :

CEP : 05185-420

Coord : CE PJ

Cod. CIE : 0

CEE-APM : 1671500

Subpref.: PJ



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE INFORMÁTICA

folha nº - 13 - do

Processo nº 273/06
Maria Terera Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MA*

Folha de informação nº 11

Do Processo nº 2006-0.198.510-5

em 0/06/2006

(a).....

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
R.F. 555.180.009 -

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 273/2006, DE AUTORIA DO VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CEU PÊRA MARMELO

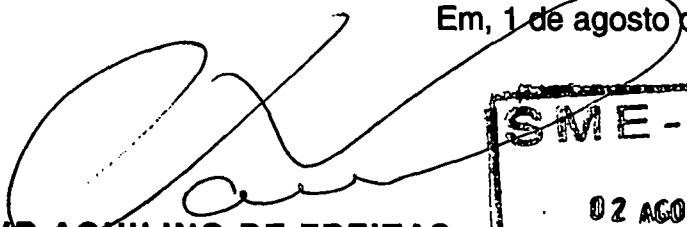
SME - G
Sra. Assessora

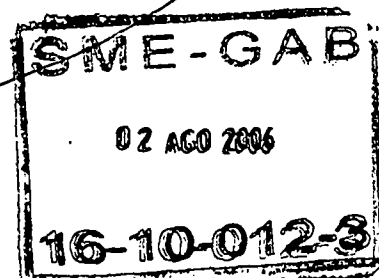
CÓPIA

Devolvemos o presente expediente informando que:

- 1- O próprio é bem público municipal;
- 2- Possui denominação oficial "CEU PÊRA-MARMELO" através do Decreto 47.302 de 22/05/2006, conforme folha 08 anexa;
- 3- Em pesquisa no Sistema On-Line - EOL - não foi localizado unidade educacional com a denominação TELÊ SANTANA, conforme folha 09 anexa;
- 4- Em pesquisa no Sistema On-Line - EOL, foi localizada a criação da Unidade CEU PÊRA-MARMELO, através do DECRETO 42.832 de 07/02/2003 na rua Pêra Marmelo com rua Líbero Teixeira Braga, s/nº, com mudança de denominação de endereço para Rua Pêra-Marmelo, 226, Jd. Santa Lucrecia, Distrito de Jaraguá, Coordenadoria de Educação de Pirituba, conforme folha 10 anexa.

Em, 1 de agosto de 2006


VALMIR AQUILINO DE FREITAS
SME / ATP
CENTRO DE INFORMÁTICA





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Folha de informação n.º 12

do Processo n.º 2006-0.198.510-5 em 02.08.06 (a)

Tania
Tania M. S. Costa
Oficial de Gabinete
SME/EG

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Constituição e Justiça

Assunto : Ref. ao Projeto de Lei n.º 273/06, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a denominação do CEU Pêra-Marmelo como CEU Telê Santana. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SGM/ATL
Sra. Assessora Chefe

Em atenção à solicitação formulada referente ao Projeto de Lei n.º 273/06, retornamos o presente a Vossa Senhoria com as providências do setor competente desta Pasta, relacionadas aos quesitos de fls. 04 (cf. fls. 08 a 11).

Em relação ao mérito da propositura, entendemos não deter condições de prosperar, à vista das razões a seguir aduzidas.

O Centro Educacional Unificado – CEU Pêra–Marmelo, vinculado à Coordenadoria de Educação de Pirituba, foi criado pelo Decreto n.º 42.832, de 07/02/03, e denominado – como todos os outros CEUs, através do Decreto n.º 47.302, de 22/05/2006, de acordo com as respectivas localizações geográficas / culturais.

O CEU–Pêra Marmelo, e todos os demais, são integrados por diversas unidades escolares: de educação infantil (creche e pré-escola) e de ensino fundamental, bibliotecas, teatros e ambientes diferenciados que já se encontram denominados, ou são passíveis de sê-los. A denominação das unidades educacionais, paralelamente à denominação do Centro Educacional Unificado, viria a acarretar a sobreposição de nomes, prejudicando e confundindo a identificação do equipamento central por parte de alunos, usuários e toda a população, contrariando o interesse público.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CÓPIA

Folha de informação n.º 13.....

do Processo n.º 2006-0.198.510-5 em 02.08.06 (a)

Tania
 Tania M. S. Costa
 Oficial de Gabinete
 SP-CE/9

O referido CEU já se encontra incorporado à cultura da comunidade da região da zona oeste e da própria cidade de São Paulo, sendo que a alteração na sua identificação descaracterizaria as referências geográficas e culturais locais, além de passar a ser motivo de confusão e desorientação aos usuários em geral.

Ainda que assim não fosse, o projeto de lei em apreço trata de matéria já disciplinada pelo executivo, de modo abrangente, objetivo e conclusivo.

De fato, a Lei n.º 13.878, de 27/07/04, estabelece normas referentes à denominação e emplacamento de próprios, logradouros e obras de arte municipais, normatizando no "caput" do artigo 1º e em seu parágrafo 1º:

"Art. 1º: É vedada a alteração da denominação de próprios, logradouros e obras de arte municipais, cuja denominação, mesmo que não tenha sido objeto de ato próprio de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§1º. Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

..."

E ainda, o Decreto n.º 47.302, de 22/05/06, que dispõe sobre a denominação dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, excetua da regra os demais equipamentos a eles vinculados, estabelecendo em seu artigo 3º:

"Art. 3º: Os equipamentos educacionais e outros instalados nos Centros Educacionais Unificados – CEUs, podem receber denominação própria".



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Folha nº - 16 - do
Processo nº 273/06
Tania Teresa Alfonso da Silva
pg. 10.651 *ms*

CÓPIA

Folha de informação n.º 14

do Processo n.º 2006-0.198.510-5 em 02.08.06 (a)

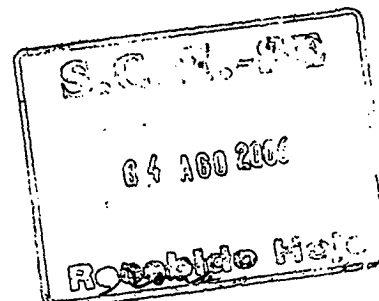
Tania
Tania M. S. Costa
Oficial de Gabinete
SME/G

Resulta, portanto, inequívoco, que a propositura desatende ao interesse público, conferindo tratamento inadequado ao assunto, tanto no que concerne a seus aspectos práticos quanto aos óbices legais que inviabilizam sua aplicação.

À vista de todo o exposto, concluímos que o Projeto em questão não detém condições de ser convertido em Lei.

Em 02.08.2006.

[Signature]
CÉLIA REGINA GUIDON FALÓTICO
Chefe de Gabinete
SME/G



MARG/ads
Desp0208



REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
SONI NWD

Para reatualizar:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 14/08/06

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 17/08/06 AS 17:00

POR JOZEL

23/08/06 - 12:00h
 30/08/06 - 15:50h

Pedido de vista ao Vereador / à Vereadora
Dacron Silvano

deferido por este Conselho em: 04/10/06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

em 19/10/06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) junto(s) o(s) documento(s) rubricado(s)
 sob nº 17 e 18, o(s) folha de informação nº
 em 26/10/06

SOLANGE PAINEIRA DOS SANTOS
 P.E. 421
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1504/2006

Folha nº 17 do proc.
nº 01-273 de 2006
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.881

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 273/06

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que visa denominar CEU Telê Santana, o atual CEU Pêra-Marmelo, situado na Rua Pêra-Marmelo com a Rua Líbero Teixeira Braga, Distrito do Jaraguá.

Conforme informação do Poder Executivo de fl. 13, o bem em questão é municipal e foi denominado oficialmente de CEU Paz, nos termos do inciso XIII, do art. 1º do Decreto nº 47.302, de 22 de maio de 2006.

Em seus considerandos no Decreto que designou oficialmente o referido próprio municipal como CEU Pêra-Marmelo, o Chefe do Executivo salienta que: *"justifica-se a manutenção das atuais denominações desses equipamentos pelas respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, as quais inclusive a eles já se incorporaram definitivamente"*. Acrescenta mais adiante que: *"tal situação enquadra-se, a toda evidência, na Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, a qual veda a alteração da denominação de próprios, logradouros e obras municipais já consagrados e incorporados à cultura da Cidade"*.

De fato, a Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, que estabelece normas referentes à denominação e emplacamento de próprios, logradouros e obras de arte municipais, determina em seu art. 1º que:

"Art. 1º É vedada a alteração da denominação de próprios, logradouros e obras de arte municipais, cuja denominação, mesmo que não tenha sido objeto de ato próprio de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade."

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica."

17 - RELCOM
17- 0588/2006



Folha nº 18 do proc.
nº 01-223 de 2006

Solange Raimundo dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Desta forma, tendo em conta que o referido estabelecimento de ensino já se encontra denominado oficialmente, com designação que, de acordo com o Prefeito municipal, prende-se a **referências geográficas ou culturais locais**, não é possível a alteração de sua denominação, tendo em conta a vedação constante do art. 1º da Lei nº 13.878/04.

Assim, em face do acima exposto somos pela **ILEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 25/10/06

Squiallarini

25/10/06

[Signature]

[Signature]

[Signature]

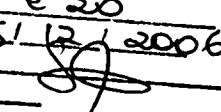
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 26 / 10 / 06
 página 91 coluna 4ª
 Conteúdo

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

A SGP-21
 São Paulo, 26 / 10 / 06

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha de
 informação rubricados sob
 nºs 19 e 20
 Em 15 / 12 / 2006
 Ass: 
 Lizia Oshiro
 Agente de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 30 de outubro de 2006.

Memo SGP -2 nº 33/2006

Ao Nobre Vereador

Claudio de Souza (PSDB)

O PL nº 273/2006 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


Vereador Claudio de Souza
12º GV - 8/L 416



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 240

do processo n.º 273 de 20 06 15 / 12 / 2006 (a) 88

Lizla Oshiro

Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

15/12/06

^

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 21 1.12 2004

JADER AUGUSTO PIMENTA
RF 10.860-SSP.33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 21
do processo **01-273** de **2006** 18/12/2006

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 21 fls.
Arquivado em **18/12/2006**
O Funcionário

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
RF 10860